

Itapemirim, ES, 17 de dezembro de 1979.

por Dec,
João Bechara
Prefeito Municipal

Lei nº 815/80 - DE 07 de janeiro de 1980.

Dispõe sobre Operação de Crédito.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Itapemirim, deste Estado, autorizada a adquirir das Firmas Samadisa - São Mateus S. A. e S. Rangel Comércio e Representações Ltda., um chassis com cabine, marca Mercedes Benz, modelo LK-1113/36 e um Coletor Compactador de Lixo, marca Garwood-Alsimeca, modelo LP 716, equipamentos esses de fabricação Nacional, para utilização em serviços municipais, no valor de R\$. 1.405.800,00 (Um milhão, quatrocentos e cinco mil e oitocentos cruzeiros).

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair um financiamento, de

crd. 1.171.500,00 (Um milhão, cento e setenta e um mil e quinhentos cruzeiros), junto à Banestes Crédito, Financiamento e Investimento S/A, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas de crd. 81.666,00 (oitenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros), vencendo-se a primeira delas trinta (30) dias após a assinatura do contrato de financiamento.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal dará em alienação fiduciária à Banestes Crédito, Financiamento e Investimento S/A, empresa financiadora, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa operação e mencionadas no contrato principal, os próprios equipamentos a serem adquiridos, e dará também como garantia subsidiária a caução das parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias (I.C.M.), pertencente ao município ou cota do Fundo de Participação dos Municípios, que representam valor idêntico ao crédito concedido a que se refere o Art. 1º da presente lei.

Art. 4º - Para dar cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes desse financiamento, a Prefeitura Municipal assinará o indispensável contrato no qual constará todas as condições, assim como dará, a favor da Banestes Crédito, Financiamento e Investimento S/A, uma procuração

Por instrumento público, em caráter definitivo, irrevogável e irrecogável, até final do pagamento de todas as obrigações assumidas em decorrência desta Lei, no sentido de a credora poder receber, e caso a Prefeitura se torne inadimplente em qualquer prestação, decorrente do Contrato de Financiamento, os valores das cotas explicitadas no artigo 3º, podendo, ainda, bloquear qualquer delas, a favor da outorgada ou todas ao mesmo tempo, assinar recibos ou outros documentos e dar quitação.

Art. 5º - Os orçamentos municipais consignarão dotações especiais, e quanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para ocorrerem aos pagamentos das prestações vincendas, que compreendem amortização do principal e dos juros do empréstimo.

Art. 6º - Se em qualquer época antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento, houver qualquer modificação tributária ou nas participações do Município, extinguindo ou alterando o que já existe, tudo quanto surgir, quer quanto à tributação, quer no tocante às cotas e participações, responderá, igualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira, objeto desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data

ta de sua publicação, neogadas as disposi-
ções em contrário.

Registre-se Publique-se Compre-se
Itapemirim, ES, 07 de janeiro de 1980.

Pror Boy
João Bechara
Prefeito Municipal.

Lei nº 816/80 - DE 28 de abril de 1980.

Autoriza a Abertura de
Crédito Especial para o
fim que menciona e dá
outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, o crédito Especial da importância de Cr\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil cruzeiros), que se destina ao pagamento dos serviços de manutenção e técnicos das torres repetidoras de TV do município.

Art. 2º - Para cumprimento do